

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

119ª Edição / Terça-feira / 30 de Novembro de 2010.

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA- PMCMV- EM MUNICIPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ CINQUENTA MIL HABITANTES

Primeiro Termo Aditivo ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV – celebrado entre a Prefeitura do Município de SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA e Banco PAULISTA S/A, em municípios com população de até cinquenta mil habitantes tem por objetivo apoiar estados e municípios no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que facilitem o acesso à moradia digna, voltadas ao atendimento de beneficiários com renda familiar até R\$ 1.395,00 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais), por meio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação – SFH definidos pela Resolução no 3.768, de 29 de julho de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

I – PREÂMBULO:

1.1. PARTES:

A Prefeitura do município de SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA – PB com sede à Rua JOSE RODRIGUES COURA, Centro, em 53, Estado da PARAIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, adiante denominada **PREFEITURA** e o Banco BANCO Paulista S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Avenida AV BRIGADEIRO FARIA LIMA Nº2 andar, a seguir designada **BANCO**.

1.2. LOCAL E DATA:

Lavrado em SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA, Estado da PARAIBA na sede da Prefeitura do Município de SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA aos 04 dias do mês de outubro ano de dois mil e dez (2010).

1.3. REPRESENTANTES:

Representa a **PREFEITURA** o seu Prefeito Municipal de SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA O Sr **LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO** e o **BANCO PAULISTA S/A** os seus Diretores Estatutários Sr. **LEANDRO RIBEIRO**

II – FINALIDADE DO TERMO:

O presente Termo tem por finalidade retificar o **Item a do Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava**, do Termo de Acordo e Compromisso- TAC- PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA- PMCMV, em MUNICIPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ CINQUENTA MIL HABITANTES

III – RETIFICAÇÃO:

Em decorrência do aditamento da **Cláusula 8ª** supra, **Parágrafo Primeiro o item a** do Termo de Acordo e Compromisso - TAC do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – RATIFICAÇÃO:

Oitava: Da Contrapartida do PROPONENTE – As operações do PCMV com os beneficiários contarão, obrigatoriamente, com contrapartidas aportadas pelo **PROponente** em bens ou serviços economicamente mensuráveis e/ou em recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contrapartida em recursos financeiros será feito pelo **PROponente** ao **BANCO** nos seguintes valores e nas respectivas datas abaixo mencionadas, para suportar o início das obras das unidades habitacionais:

- a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada beneficiário, de responsabilidade do **PROponente**, até 15 de dezembro de 2010;

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplemento da contrapartida, fica resguardado ao **BANCO** o direito de rescisão do presente Convênio, devendo o **PROponente** arcar com os eventuais prejuízos decorrentes.

Parágrafo Terceiro: O **PROponente** depositará os recursos previstos no parágrafo segundo desta cláusula, em conta corrente bancária, específica para tal finalidade, aberta e fornecida pelo **BANCO**.

V – VALIDADE E EFICÁCIA:

Este Termo terá validade na sua assinatura e eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

VI – CONCORDÂNCIA:

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Termo vai assinado pelos representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA e o BANCO PAULISTA S/A e pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente.

São S. de Lagoa de Roça/PB. 03 de novembro de 2010.

LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA

BANCO PAULISTA S/A
LEANDRO RIBEIRO
DIRETO ESTATUTARIO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços e fornecimento de camisas em malha com serigrafia para Programas e Ações das Secretarias de Ação Social e Secretaria de Saúde, de forma parcelada conforme a necessidade, durante o restante do exercício de 2010.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 00012/2010.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça e/ou de convênios:
02090.08.241.2016.2052; 02090.08.243.2016.2053;
02090.08.243.2017.2044; 02090.08.244.2016.2050;
02090.08.243.2017.2061; 02090.08.122.1009.2042;
02110.10.304.2007.2032; 02110.10.305.2007.2033;
02110.10.301.2007.2024; 02110.10.301.2007.2026
- Natureza da Despesa: 3390.39.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010 (31/12/2010)

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

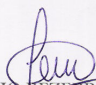
CT Nº 1PP12/2010 - 22.10.10 - J. P. N. LIMA ME – Valor total R\$ 31.821,20 (trinta e um mil oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos).

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00013/2010

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº. 00013/2010, que objetiva: Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais descartáveis para uso nas unidades de saúde do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 24.264,90; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 3.712,34; JOSE NERGINO SOBREIRA - PJS DISTRIBUIDORA - R\$ 715,60.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 11 de Novembro de 2010.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

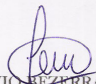
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº. IN00013/2010.
OBJETO: Contratação das Bandas FORROZÃO KARKARÁ; BANDA BICHINHA ARRUMADA; e BANDA FORRÓ MASTRUZ COM LEITE, através de empresário exclusivo, para o evento Natal Solidário, a ocorrer no dia 23/12/2010, em via pública, com acesso gratuito a toda população e visitantes.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Sec. de Educação e Cultura.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 12/11/2010.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. IN00013/2010

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2010, que objetiva: Contratação das Bandas FORROZÃO KARKARÁ; BANDA BICHINHA ARRUMADA; e BANDA FORRÓ MASTRUZ COM LEITE, através de empresário exclusivo para o evento Natal Solidário a ser realizado no dia 23/12/2010, em via pública, com acesso gratuito a toda população e visitantes; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS PRODUÇÕES LTDA-ME - R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 12 de Novembro de 2010.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação das Bandas FORROZÃO KARKARÁ; BANDA BICHINHA ARRUMADA; e BANDA FORRÓ MASTRUZ COM LEITE, através de empresário. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2010. DOTAÇÃO: Recursos do Ministério do Turismo do Governo Federal adicionados de contrapartida do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02050.13.392.2006.2021 - Natureza da Despesa: 3390.39. VIGÊNCIA: 31/12/2010 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 1IN13/2010 - 16.11.10 - MARCOS PRODUÇÕES LTDA-ME - R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE S. S. DE LAGOA DE ROÇA - PB

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal do Idoso de São Sebastião de Lagoa de Roça foi criado pela Lei Ordinária Municipal Nº 387, de 11 de novembro de 2009, previsto na Lei Federal 8.842/94 e, é um órgão municipal de deliberação colegiada, consultivo e colaborador das ações de proteção e defesa dos direitos do idoso.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
 - II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
 - III – participar da elaboração e do diagnóstico social do município, garantindo atendimento integral ao idoso;
 - IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos setoriais;
 - V – orientar, fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o Art. 8º, inciso V, da Lei Federal nº 8.842/94
 - VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos programas e projetos de atendimento ao idoso;
 - VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas, conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
 - VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas, com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
 - IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;
 - X – propor aos órgãos da Administração Pública Municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da política do idoso;
 - XI – acompanhar a execução da política municipal do idoso;
 - XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;
 - XIII – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso.
- § 1º - todas as políticas municipais do idoso deverão contemplar o atendimento para todos os idosos do

município de São Sebastião de Lagoa de Roça, segundo Censo do SIAB (Sistema de Informações de Atenção Básica), no cumprimento do estatuto do idoso;

§ 2º - acompanhar a implantação e construção de casas para pessoas idosas via convênio, sendo que a planta além de especial deve ser padronizada independentemente da classe sócio-econômica;

§ 3º - inclusão dentro dos trabalhos de atendimento especializado aos idosos que por um motivo ou outro, passaram a viverem sozinhos dentro do município de São Sebastião de Lagoa de Roça;

§ 4º - divulgar o estatuto do idoso, de forma a proporcionar conhecimento as pessoas idosas e comunidade em geral sobre seus direitos garantidos na lei;

§ 5º - apoio, participação e aprovação de um programa de formação, orientação e conscientização para a toda população do município de São Sebastião de Lagoa de Roça, com vistas a legislação federal, estadual e municipal de amparo à pessoa idosa, principalmente quanto ao respeito e encaminhamento aos órgãos competentes. Os idosos que apresentarem problemas com visão, audição, locomoção, maus tratos e outros;

§ 6º - apoio, participação e aprovação de um programa com oficinas de trabalhos manuais para atender os idosos que queiram participar, como forma de aprender e repassar seus conhecimentos além da satisfação pessoal;

§ 7º - O Conselho Municipal do Idoso deve propor diretrizes para melhor viabilizar e agilizar atendimentos, como: fisioterapia, odontologia, consultas médicas, exames laboratoriais, de modo que estes não necessitem enfrentar fila de espera para ter acesso ao serviço de que necessitam. Além disso, deve propor programa de fornecimento de medicamento ao idoso carente e exames de médio e alto custo, não ofertados pelo SUS.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO – MANDATO E ESTRUTURA

Art.3º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – C.M.I., é composto por seis conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam, paritariamente, instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Representantes governamentais:

01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes não governamentais:

01 (um) idoso indicado o entidades do meio rural;

01 (um) representante da Igreja Evangélica;

01 (um) idoso indicado pela Pastoral do Idoso;

§1º - Os representantes das organizações governamentais serão indicados expressamente, na condição de titular e suplente, pelos seus órgão de origem.

§2º- Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgão governamentais e não governamentais, são designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrem ao Juízo da Plenária do Conselho.

Art.4º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representante.

§ 2º- Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão seus representantes suplentes.

Art 5º - A função do Conselheiro do C.M.I., não será remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do C.M.I.

Art 6º- Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) assembleias ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representante para substituí-lo.

§ 2º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o seu suplente e, na falta deste, caberá a entidade indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art 7º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia geral;

II – Diretoria;

§ 1º FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA:

I – à Assembleia Geral, órgão soberano do C.M.I. compete deliberar e exercer o controle da política municipal do idoso.

II – a Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, que serão escolhidos dentre seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento as decisões plenárias e

praticar atos de gestão, cada um dentro de suas funções.

Parágrafo único – a representação do Conselho efetivo será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício, ou por seu Vice presidente, desde que designado pelo Presidente; caso o vice esteja impossibilitado o Presidente poderá indicar outro conselheiro efetivo para representa-lo neste ato.

CAPITULO IV –DAS REUNIÕES, DESPESAS FINANCEIRAS E, DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS:

Art.8 – Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a criação, instalação e funcionamento do C.M.I.

I – as reuniões do C.M.I. serão realizadas a cada 2 (dois) meses, salvo casos de convocação para comparecimento em Assembleias extraordinárias.

II – O Conselho Municipal do Idoso –CMI instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria d seus membros.

Art.9º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo C.M.I., através de resoluções aprovadas por maioria simples.

Art.10 Este regimento interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas especificamente para este fim, por maioria absoluta dos conselheiros.

Art.11 É de competência da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, custear todas as despesas financeiras, dos membros Conselheiros que participarem de atividades dentro e fora do município em benefício do C.M.I.


Art.12 – O Conselho Municipal do Idoso de São Sebastião de Lagoa de Roça, redigiu e aprovou o presente Regimento Interno segundo prazo previsto, em total conformidade com a Lei Municipal nº387, de 11 de novembro de 2009,

§ 1º - O Regimento Interno aprovado pelo C.M.I., será encaminhado para homologação e publicação através de resolução emitida pelo C.M.I.

§ 2º- Qualquer alteração do referido Regimento Interno, dependerá da deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos do C.M.I.

§ 3º- Este Regimento Interno do C.M.I. entrará em vigor na data de sua homologação e publicação através de resolução emitida pelo C.M.I. .

São Sebastião de Lagoa de Roça, 05 de Novembro de 2010.



Fabíola F. Simões Vidal
Presidente do CMI

CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO
MUNICIPAL SÃO S. DE LAGOA DE ROÇA/PB

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de Gestão do Telecentro Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Paraíba, criado pela Lei Municipal nº 414 de 24 de Setembro de 2010, a partir da data de sua aprovação reger-se-á pelo presente Regimento Interno, elaborado segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou.

Art. 2º. O Regimento entrará em vigor após aprovação da maioria dos membros do Conselho Gestor e conseqüentemente pelo Gestor Municipal.

Art. 3º. O Conselho Gestor tem por finalidade zelar pelo cumprimento das regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro Municipal, bem como acompanhar e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade, previstos em lei e exercendo as atribuições contidas neste Regimento Interno.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao CGTM:

- I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – Acompanhar, sugerir e opinar sobre o funcionamento do Telecentro;
- III – Aprovar Projetos relacionados a melhoria do uso do Telecentro Municipal;
- IV – Solicitar aos órgãos de maior instância máquinas, manutenção etc. quando necessário;
- V – Responder pelo Telecentro Municipal;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 5º. O CGT Municipal terá a seguinte estrutura:
I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

Art. 6º. A Assembléia Geral como órgão soberano do Conselho Gestor irá deliberar e exercer o controle, acompanhamento e monitoramento do

Telecentro, zelando pelo uso e atendimento da população.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. São atribuições do Conselho Gestor :

I – Buscar providências através de discussão em Assembléia, visando atender aos que tiverem seus direitos ameaçados ou violados.

II – Expedir notificações, ofícios e/ou responder todas as correspondências referentes ao Telecentro.

III – Realizar reuniões bimestrais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, receber e traçar metas e sugestões para o funcionamento e melhoria do mesmo.

IV – Assegurar o cumprimento da Lei de criação, do Regimento Interno e as disposições neles asseguradas.

Art. 8º. Nenhum membro do CGT Municipal será remunerado;

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 9º. O Conselho Gestor terá uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que serão escolhidos em primeira sessão após a convocação de representantes do Governo e membros das entidades e sociedade civil, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do secretário assumirá a responsabilidade de lavrar a Ata ou quaisquer documento de sua competência um dos membros presentes indicado pelos demais conselheiros.

Art. 10º. No caso em que um membro escolhido para a diretoria perder seu mandato de conselheiro ou renunciar ao cargo da diretoria, deverá ser realizada nova escolha, no prazo de dez dias da comunicação da perda do mandato ou renúncia, para o preenchimento do cargo vago, visando o término do mandato de dois anos do membro substituído.

Parágrafo Único – No impedimento ou renúncia de qualquer outro membro, que não faça parte da diretoria, imediatamente, em Assembléia Extraordinária, seu suplente será indicado à vaga e mediante convocação do Presidente, outro membro da entidade que este representava, indicará outro suplente.

Art. 11º. Ao presidente do Conselho Gestor compete:

I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Presidir e coordenar as reuniões do Conselho Gestor de forma dinâmica e participativa;

III – Representar o Telecentro Municipal em juízo, perante autoridades e em todas as reuniões em que for solicitada a participação do Conselho.

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

V – Assinar e responder por todas as correspondências do Conselho.

VI – Decidir com o voto de qualidade os casos de empate nas votações da Assembléia.

Art. 12º. Compete ao secretário:

I – Redigir todas as Atas das reuniões do Conselho em livro próprio;

II – Redigir e protocolar todas as correspondências oficiais do Conselho, encaminhando-as em conjunto com o presidente;

III – Manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondência recebidas e expedidas, livros e outros documentos do Conselho;

SEÇÃO IV DOS MEMBROS

Art. 13º. O Conselho Gestor do Telecentro Municipal será composto por cinco membros e seus respectivos suplentes, estes designados por:

I – Instituições governamentais:

01 (um) membro representante da Secretaria de Assistência Social e seu suplente;

01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

II – Instituições não governamentais:

01 (um) membro representante da Igreja Católica e seu suplente;

01 (um) membro representante da Igreja Evangélica e seu suplente;

01 (um) membro representante da Associação de Jovens do Município e suplente;

Art. 14º. Os Conselheiros dos órgãos governamentais serão indicados pela secretaria a que pertençam.

Art. 15º. Todos os membros do Conselho Gestor serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo, também a este, desistuí-los em caso de violações do direito do cidadão e/ou usuário do Telecentro e após Juízo em Plenária.

Art. 16º. Cada Conselheiro terá mandato pleno de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 17º. As reuniões serão convocadas e presididas pelo Presidente, mediante o já exposto no presente Regimento.

Art. 18º. Só e somente só, poderão ser realizadas as reuniões em Assembléia se estiverem presentes a quantidade mínima de cinco conselheiros ou seus respectivos suplentes.

Art. 19º. A participação dos suplentes em reuniões ordinárias não faz-se obrigatória, doravante, é indispensável em casos extraordinários.

Art. 20º. Nas reuniões de Aprovações de Leis ou qualquer outro tipo de documentação que necessite da aprovação do Conselho, os suplentes terão direito a opinar e votar.

Art. 21º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 22º. O não comparecimento de qualquer conselheiro em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas implicará em sua exoneração.

Art. 23º. As reuniões de caráter ordinário ocorrerão após dois meses da última.


Art. 24º. As reuniões serão tidas como caráter extraordinário se forem solicitadas antes de dois meses da última.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º. O Conselho Gestor apresentará um relatório anual de suas atividades que ficará à disposição da comunidade na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, remetendo-se cópia do mesmo ao Ministério das Telecomunicações para conhecimento de suas atribuições e atividades realizadas e seu respectivo arquivamento.

Art. 26º. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação, podendo ser alterado, no todo ou em parte, em reunião designada para este fim, com a participação de todos os membros do Conselho e respectivos suplentes, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça 04 de Novembro de 2010



Presidente do CGT

PORTARIA Nº. 315-B/2010.

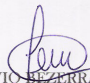
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 01 de 06 de Janeiro de 1993.

R E S O L V E:

NOMEAR a Sra. **LUCIENE BEZERRA DE BRITO**, brasileira, paraibana, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS E CONTROLE**, lotado na Secretaria de Finanças, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 01 de Novembro de 2010.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 316/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, deste Município, que será constituído pelos seguintes membros:

- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: FABIOLA KARLA FEITOZA SIMÕES VIDAL

SUPLENTE: ANA TALITA GREGÓRIO DOS SANTOS

SEC. DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: ADILMA MARIA JERÔNIMO

SUPLENTE: ANA CRISTINA PINTO

SEC. DESAÚDE:

TITULAR: VIOLETA DE LOURDES NOBREGA DE CARVALHO

SUPLENTE: SAIONARA TARGINO G. RODRIGUES

- REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

CREDO RELIGIOSO - IGREJA EVANGÉLICA

TITULAR: CARLOS ALBERTO LIMA SILVA FILHO

SUPLENTE: MARIA TATIELINE LOPES DA SILVA

ARAÚJO

PASTORAL DO IDOSO

TITULAR: ANA MARIA PEREIRA DA CRUZ

SUPLENTE: MARIA JOSÉ BEZERRA


ASSOCIAÇÃO RURAL

TITULAR: ANA LÚCIA COSTA GUIMARÃES

SUPLENTE: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Publique-se e Registre-se. Dê-se ciência aos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., 08/11/2010.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 317/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR os membros do **CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO MUNICIPAL**, que será constituído pelos seguintes membros:

- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: MARIA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA

SUPLENTE: CÍCERO ARISSON DE MEIO SOARES

SEC. DE EDUCAÇÃO

TITULAR: CLÁUDIA REJANE DA COSTA GREGÓRIO

SUPLENTE - RIVALDA ÂNGELA DA COSTA

SIMPLÍDO SAMPAIO

- REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

CREDO RELIGIOSO / IGREJA EVANGÉLICA

TITULAR: ANA LÍGIA JERÔNIMO

SUPLENTE: JOSELITO ACIOLE VIEIRA JERÔNIMO

IGREJA CATÓLICA

TITULAR: EDUARDO ADELINO DA SILVA

SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO ALEXANDRE


ASSOCIAÇÃO DE JOVENS

TITULAR: TIAGO DE TÁRCIO VIEIRA

SUPLENTE: LEÂNGELA DE SOUZA PEGADO

Publique-se e Registre-se. Dê-se ciência aos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., 08/11/2010.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

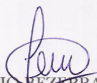
PORTARIA Nº. 318/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE

Revogar a Portaria nº. 279/2010, em função de **ELIANE CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE**, ter assinado Termo de Desistência do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - B**, para o qual foi aprovada no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal no ano de 2009 e convocada para tomar posse no referido cargo através do Edital de Convocação nº. 005/2010, de 31 de agosto de 2010.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 08 de novembro de 2010.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

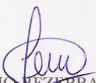
PORTARIA Nº. 320/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE

Revogar a Portaria nº. 302/2010, em função de **HAMANA OLIVEIRA QUEIROZ**, não ter se apresentado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal para tomar posse no cargo de **Médica - ESF**, para o qual foi aprovada no Concurso Público realizado no ano de 2009 e convocada para tomar posse no referido cargo através do Edital de Convocação nº. 006/2010, de 15 de outubro de 2010.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 18 de novembro de 2010.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito


PORTARIA Nº. 319/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE

Revogar a Portaria nº. 156/2010, em função de **SAMARA PEREIRA ARAÚJO**, ter assinado Termo de Desistência do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA**, para o qual foi aprovada no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal no ano de 2009 e convocada para tomar posse no referido cargo através do Edital de Convocação nº. 003/2010, de 31 de maio de 2010.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 18 de novembro de 2010.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 321/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR os Titulares e respectivos Suplentes abaixo relacionados, membros do **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, deste Município;

> REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

♦ **ENTIDADE: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

Membro Titular:

ANA TALITA GREGÓRIO DOS SANTOS

Membro Suplente:

FABIOLA KARLA FEITOZA SIMÕES VIDAL

♦ **ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Membro Titular:

JOANA DARC PEREIRA

Membro Suplente:

JANAÍNA MOURA DINIZ

♦ **ENTIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE**

Membro Titular:

OSINETE COSTA DE A. ALMEIDA

Membro Suplente:

ERIK YOUZO HINO

♦ **ENTIDADE: EMATER**

Membro Titular:

JOSUÉ VITORINO DA SILVA

Membro Suplente:

CÉLIA DE FÁTIMA AMÂNCIO

► **REPRESENTANTES**

NÃO-GOVERNAMENTAIS:

♦ **ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE JOVENS, JUNTOS SOMOS FORTES**

Membro Titular: LEANGELA DE SOUZA PEGADO

Membro Suplente: TIAGO DE TARCIO

♦ **ENTIDADE: ASSOCIAÇÕES RURAIS**

Membro Titular: LUZIA DE BRITO CARDOSO

Membro Suplente:

GENILDO PIRANGI DA SILVA

♦ **ENTIDADE: IGREJA CATÓLICA**

Membro Titular:

HELTON PABLO MOURA SANTOS

Membro Suplente:

JACIMÔNE ÍRIS DA SILVA

♦ **ENTIDADE: IGREJA EVANGÉLICA**

Membro Titular:

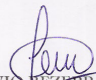
MARIA TATIELINE LOPES DA SILVA ARAUJO

Membro Suplente:

MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA VIEIRA

Publique-se e Registre-se. Dê-se ciência aos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 11 de Novembro de 2010.

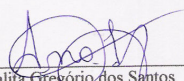


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico em atendimento ao Edital N° 001/2010. Co-financiamento da Assistência Social, que em reunião realizada em 19 de Novembro do ano em curso, que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o Projeto referente à co-financiamento de ações de Assistência Social no exercício de 2009, no âmbito da Proteção Social Básica e Especial desse município. Para constar, eu *Ana Talita Gregório dos Santos*, Presidente Conselho Municipal de Assistência Social, passo a presente certidão.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 19 de novembro de 2010.




Ana Talita Gregório dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE N° 00028/2010

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite n° 00028/2010, que objetiva: Contratação de empresa para locação e montagem de estrutura para o evento Natal Solidário a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2010, em via pública com acesso gratuito a toda população e visitantes; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: **MARCOS PRODUÇÕES LTDA-ME** - R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). S. S. de Lagoa de Roça - PB, 23 de Novembro de 2010.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais descartáveis para uso nas unidades de saúde do município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial n° 00013/2010.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02110.10.301.2007.2024 e/ou 02110.10.301.2007.2025 - Natureza da Despesa: 339030.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/Fundo Municipal de Saúde, e:
CT N° 1PP13/2010 - 16.11.10 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 24.264,90
CT N° 2PP13/2010 - 16.11.10 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 3.712,34
CT N° 3PP13/2010 - 16.11.10 - JOSE NERGINO SOBREIRA - PJS DISTRIBUIDORA - R\$ 715,60

**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 417/2010,
de 17 de Novembro de 2010.**

Dispõe sobre a disciplina do Poder executivo Municipal sobre as ações de Vigilância Sanitária no controle, fiscalização das condições sanitárias do meio ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a disciplinar a política de Proteção Ambiental, bem como a implementação dos meios coercitivos para impedir a degradação ambiental e práticas nocivas à saúde da população.

Art. 2º - Esta lei dispõe sobre as normas básicas para o exercício do poder de polícia do município, sobre os assuntos referentes a higiene, segurança e ordem pública e atividades mercantis sujeitas a fiscalização municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal organizará os serviços públicos de sua competência objetivando:

I – melhorar a qualidade de vida nas zonas rural e urbana, mediante o levantamento e o controle dos problemas de interesse da saúde pública;

II – obter padrões adequados de saneamento básico e higiene sanitária compatíveis com o bem-estar da comunidade;

III – garantir o bom uso e conservação do meio ambiente visando a qualidade de vida e a saúde pública;

IV – melhorar o comportamento de empresas e estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, visando a prevenção do meio ambiente e conseqüentemente, a qualidade de vida e a saúde pública;

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, o município fará uso de:

I – inspeção prévia “in loco”, para fins de licença, permissão ou autorização, de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no município;

II – fiscalização permanente, através de comandos fiscais, voltada principalmente para as atividades críticas ao bem-estar da população;

III- gerenciamento eficaz dos estabelecimentos públicos, como mercados, matadouros e outros, mantendo neles os mesmos padrões exigidos para o setor privado;

IV – realização de programas de esclarecimentos públicos, junto as escolas, entidades comunitárias e ao público em geral;

V – constatação e denúncia, aos órgãos competentes do estado e da união, de irregularidades cujo controle e punição fujam à competência do município.

**CAPÍTULO II
DO MEIO AMBIENTE
SEÇÃO 1ª
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º - Para fins previstos nesta lei entende-se por:

I – Meio ambiente: o conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, dirige e rege a vida em todas as suas formas;

II – Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a – prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b – criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c – ocasionem danos à fauna, à flora e ao equilíbrio ecológico;

d – afetam as condições sanitárias do meio ambiente;

e – lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos no país;

III – agente poluidora: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividades degradadoras no meio ambiente;

IV – recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais ou subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos, a biosfera e os estuários;

V – degradação ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente.

Art. 6º - A prefeitura fiscalizará, concorrentemente e em colaboração com o Estado e a União, as atividades que por suas características possam causar danos ao meio ambiente e aos recursos naturais do município.

Art. 7º - O município poderá celebrar convênios com Órgãos Públicos Federais ou Estaduais, ou contratar serviços técnicos que objetivem o controle da população, do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

SEÇÃO 2ª DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º - A prefeitura negará licença, permissão ou autorização às atividades que de forma direta ou indireta degradem a qualidade ambiental.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos que explorem as atividades previstas no *caput* deste artigo, terão licença, permissão ou autorização, caso se comprove que foram tomadas as providências necessárias para evitar a poluição ou contaminação do meio ambiente.

Parágrafo Segundo – As decisões sobre licença, autorização ou permissão das atividades caracterizadas no *caput* deste artigo serão tomadas pela prefeitura, ouvidos quando couberem, os órgãos competentes do Estado e da União.

Art. 9º - Os esgotos líquidos, sólidos, gasosos ou em qualquer estado de degradação da matéria, provenientes de atividades industriais, comerciais, agropecuárias, domésticas públicas, recreativas e outras, só poderão ser despejadas, direta ou indiretamente, em águas interiores, superficiais ou subterrâneas do município, ou então lançadas no solo ou na atmosfera, se não causarem ou não tenderem a causar poluição.

Art. 10 - Na infração dos dispositivos desta seção serão adotadas as seguintes medidas:

- I – aplicação de multa aos infratores;
- II – suspensão das atividades causadoras da poluição, mediante despacho do prefeito;
- III – solicitação de suspensão das atividades às autoridades competentes do Estado ou da União nos casos que couber e que fugir da competência dos municípios.

SEÇÃO 3ª DA CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES

Art. 11 - A prefeitura suplementará e tomará medidas ao seu alcance no sentido de evitar a devastação da vegetação nativa e

estimular o plantio de árvores, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 12 - É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar árvores e plantas da arborização e dos jardins públicos sem o consentimento do setor competente da prefeitura.

Art. 13 - Qualquer árvore poderá ser decretada, por ato do poder executivo municipal, imune a corte, por motivo de localização, raridade, beleza ou condição de porta-semente.

SEÇÃO 4ª DOS SONS E RUÍDOS

Art. 14 - A Prefeitura Municipal fiscalizará, através dos setores competentes, as fontes produtoras de sons e ruídos incômodos à saúde humana, sendo proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos.

Art. 15 - Nas zonas urbanas, predominante residenciais ou de hospedagem, é proibido executar atividades que produzam altos ruídos antes das 07:00 e depois das 21:00 horas.

Art. 16 - Fica vedado o uso de alto-falantes, amplificadores de som ou aparelhos similares, inclusive portáteis, nas vias e passeios públicos, salvo consentimento do Poder Municipal.

Parágrafo Primeiro – Os aparelhos para transmissão ou amplificação das músicas, ou publicidades e instrumentos musicais em casas comerciais, somente serão consentidos após inspeção prévia da Prefeitura e constatados o não prejuízo da saúde e bem estar da comunidade.

Parágrafo Segundo - Na infração dos dispositivos desta seção pode ser aplicada, além das multas previstas na tabela anexa, a interdição da atividade causadora de ruídos, através da solicitação da Prefeitura Municipal à autoridade policial, competente sob alegação de perturbação do sossego e saúde públicos.

CAPITULO III SEÇÃO 1ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – A Prefeitura fará a fiscalização sanitária, coerente e em colaboração com o Estado, quando for o caso, enfatizando os aspectos de higiene e limpeza das vias, lugares e equipamentos de uso público: habitações, terrenos baldios, estabelecimentos onde se fabriquem e/ou vendam alimentos e bebidas, estabelecimentos prestadores de serviços que sob qualquer forma possam provocar danos à saúde da população como salões de beleza, barbearias, manicures e

similares, bem como estábulos, cocheiras, pocilgas e congêneres.

Art. 18 – Ao constatar qualquer irregularidade relativa à higiene pública, o servidor encarregado apresentará relatório, descrevendo a situação e sugerindo ou solicitando as providências cabíveis.

Parágrafo Único – A prefeitura tomará as medidas cabíveis ou fará sugestões junto às autoridades federais ou estaduais quando as medidas forem da alçada das mesmas.

SEÇÃO 2ª DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 19 – A limpeza dos logradouros e vias públicas e a coleta de lixo domiciliar são serviços públicos de responsabilidade da Prefeitura, que as executará de forma direta ou indireta, e de acordo com o regulamento que baixar.

Art. 20 – Os proprietários dos imóveis dos núcleos residenciais urbanos são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteira às residências, a qual deverá ser feita em horário conveniente e de pouco movimento.

Art. 21 – A ninguém será lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar livre escoamento das águas por canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas danificando ou obstruindo tais serviços.

Art. 22 – Não é permitido:

I – lançar lixo ou água servida das residências e estabelecimentos nas ruas;

II – poluir, sob qualquer forma, águas destinadas ao uso público ou particular;

III – a utilização de fachadas dos prédios, residenciais ou comerciais, para a secagem de roupas e utensílios.

Parágrafo Único - Os responsáveis por derrame ou sujeiras na via pública, provenientes de serviços de carga, descarga, por lavadores profissionais ou qualquer atividade, estão obrigados a limpar ou higienizar convenientemente o lugar onde tais serviços ocorreram.

SEÇÃO 3ª DA HIGIENE DAS EDIFICAÇÕES E TERRENOS

Art. 23 – Os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os prédios, quanto aos quintais, pátios e outras áreas que ocupem e que possam de alguma forma influenciar no bem estar da comunidade.

Parágrafo Primeiro – Os loteamentos e lotes isolados, ainda não construídos devem ser mantidos livres de mato, água estagnada e lixo.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo para que uma habitação ou terreno seja limpo, sem que o proprietário tenha tomado as providências neste sentido, a Prefeitura executará o serviço.

Art. 24 – O lixo domiciliar, para a coleta pela Prefeitura, deve ser depositado, pelo usuário, em sacos plásticos, em local de fácil acesso e seguro.

Art. 25 – A Prefeitura, por sugestão do órgão de Vigilância Sanitária, poderá declarar insalubre toda e qualquer construção ou habitação que não reúna condições de higiene necessárias, ordenando a sua interdição ou demolição, quando for o caso.

Art. 26 - Nenhum prédio situado em via pública dotado de rede de esgoto ou de água poderá ser habilitado sem que sejam ligadas as referidas redes e disponha de instalações sanitárias adequadas.

Parágrafo Primeiro – Os prédios de habitação coletiva deverão ter banheiros privados em número proporcional ao de seus moradores.

Parágrafo Segundo – Onde não existir rede coletora de esgoto deverão dispor, pelo menos, de fossa construída, de acordo com as especificações determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 27 – A abertura e a utilização de poços e cisternas dependem da licença da Prefeitura, que definirá, em cada caso, as medidas a serem tomadas pelo proprietário, em vista as normas de segurança e higiene.

Art. 28 – Os hospitais, casa de saúde e similares, deverão dispor de um incinerador ou forno crematório, com capacidade suficiente para a eliminação de materiais médico – cirúrgicos contaminados, devendo as cinzas, resultantes de a combustão serem acondicionados em sacos plásticos devidamente lacrados para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública.

SEÇÃO 4ª DA HIGIENE DOS ALIMENTOS

Art. 29 – A Prefeitura de S. S. de Lagoa de Roça exercerá, em colaboração com órgãos estaduais ou federais e quando for o caso, permanente fiscalização dos alimentos comercializados e estocados no município.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, consideram-se alimentos toda e qualquer substância próprias para serem ingeridas pelo homem, executando os procedimentos.

Art. 30 – Todos os alimentos para o consumo humano a serem comercializados, deverão estar devidamente protegidos da contaminação física, química e biológica.

Art. 31 – Todos os estabelecimentos e lugares que comercializem ou tenham alimentos próprios para o consumo humano, devem atender as seguintes exigências:

I – Os produtos que possam ser ingeridos com ou sem cozimento, aqueles dados a retalhos, os doces, pães, biscoitos, ou produtos congêneres deverão ser guardados em vitrines ou balcões fechados e vidrados, para proteção dos mesmos e para visualização fácil por parte do consumidor;

II – As bebidas, refrigerantes e sucos ou similares, vendidos em feiras, barracas, ou em quaisquer outros lugares que não disponham de água corrente, somente serão servidos em copos ou outros recipientes descartáveis;

III – Os alimentos embalados deverão ser depositados sobre estrados, em prateleiras, ou dependurados em suportes, não sendo permitido o contato direto com a superfície do piso;

IV – Os alimentos a granel, conforme o caso poderão ser depositados ou acondicionados em barras, tanques especiais ou outros recipientes, desde que atendam as normas sanitárias do Estado ou normas técnicas especiais;

V – As dependências para o armazenamento ou depósito de alimentos em pó granulados deverão ser constantemente limpos e devidamente higienizados;

VI – As frutas e verduras vendidas em estabelecimentos comerciais ou em feiras livres, sob nenhuma hipótese poderão ser colocados diretamente no solo ou no nível deste.

Art. 32 - Todo o indivíduo que trabalhar com gêneros alimentícios, será obrigado ter carteira de saúde fornecida pela autoridade sanitária competente e renovada anualmente.

Parágrafo Único – Aqueles que trabalharem na preparação de alimentos em bares, restaurantes, cozinhas comerciais e congêneres, como os cozinheiros, ajudantes e outros, devem obrigatoriamente, fazerem uso de vestimentas adequadas, cuja especificações serão determinadas pela Vigilância Sanitária, segundo as especialidades de cada serviço.

Art. 33 – Os gêneros alimentícios deteriorados, falsificadas, adulterados, com o prazo de validade vencido ou nocivo a saúde, serão apreendidos pelo servidor encarregado pela fiscalização e removidos para o local apropriado para serem inutilizados.

Parágrafo Primeiro - A inutilização dos gêneros não eximirá o estabelecimento ou o agente responsável do pagamento de multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

Parágrafo Segundo – A reincidência na prática das infrações prevista neste artigo, determinará a cassação da licença concedida pela Prefeitura.

Art. 34 – Fica terminantemente proibido a venda de carne (seca ou verde) e/ou peixe, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura.

Parágrafo Único – Em caso de desobediência a que dispõe o caput deste artigo a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, multará o infrator e fará apreensão da mercadoria, destinando-a às entidades filantrópicas, creches e similares, ou inutilizando-a quando a mesma se mostrar imprestável para o consumo humano.

SEÇÃO 5ª DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 35 – A fiscalização realizada pela Prefeitura nos estabelecimentos comerciais ou de prestações de serviços será feita:

I – através da vistoria especial antes da concessão ou renovação do alvará de funcionamento e, quando for o caso, também do alvará da vigilância sanitária;

II – através de inspeções periódicas, durante o desenvolvimento das atividades, de forma a assegurar a manutenção dos padrões e condições de funcionamento atingido pela Prefeitura.

Art. 36 – Os hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, café, botequins, pousadas, centro de treinamentos, salões de beleza, barbearias, academias de ginásticas e estabelecimentos congêneres, além das disposições municipais sobre edificações e higiene, deverão observar o seguinte:

I – a lavagem de louças e talheres deverá ser feita em água corrente, e não será permitida, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis, bacias ou outros;

II – a louça, os talheres e outros utensílios de cozinha deverão ser guardados em armários com portas e ventilados, não podendo ficar expostos à poeira e a insetos;

III – devem dispor de número de frigorífico ou geladeiras compatíveis com o número de serviços que prestam;

IV – em qualquer circunstância, é obrigatório a existência do material lavável nos casos de vasos sanitários, assim como a higienização diária das inalações com o uso de material de limpeza adequado para a finalidade;

V – quando for o caso, a utilização de instrumentos de uso comum, como pentes, tesouras, barbeadores, toucas e similares, deverá ser precedida de rigorosa descontaminação e higienização, de acordo com normas estabelecidas pela vigilância sanitária do município.

Art. 37 – Os açougues e peixarias atenderão as seguintes condições:

I – as instalações de abastecimentos de água e câmaras frigoríficas devem dispor de capacidade proporcional as necessidades;

II – os produtos que comercializarem deve provir de frigoríficos ou matadouros devidamente licenciados, a serem regulamente inspecionados, carimbados e conduzidos em veículos apropriados.

Art. 38 – As coqueiras, granjas avícolas, chiqueiros, estábulos, pocilgas e estabelecimentos congêneres, existentes no município, deverão, além das disposições que lhe sejam aplicáveis, observar as seguintes:

I - Não afetar as condições de higiene da vizinhança, ouvidas as autoridades sanitárias do município;

II – Obedecer ao recuo de pelo menos a 20 metros (vinte metros) dos logradouros e terrenos vizinhos;

III - Possuir muros divisórios, separando-os dos terrenos e casas vizinhas.

Art. 39 – Será proibida a instalação de estábulos, coqueira, granjas avícolas, pocilgas, chiqueiros e estabelecimentos congêneres em zonas urbanas especiais como centro da cidade, proximidade mínima de 200 metros de hospitais e casa de saúde, em outros locais que venham a ser determinados pela prefeitura, através dos órgãos competentes.

CAPITULO IV DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

SEÇÃO 1ª

DAS LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 40 – Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços só poderão instalar-se no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, depois de previa licença ou permissão da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro – A licença será concedida após os órgãos competentes de a Prefeitura informarem que o estabelecimento atende as exigências legais.

Parágrafo Segundo – No caso do estabelecimento mudar de endereço, no ramo ou atividade, deverá ser solicitada, previamente, nova licença à Prefeitura, que verificará o novo local e se as instalações atendem às exigências legais.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento colocará o alvará de funcionamento e, quando for o caso, o alvará da vigilância sanitária, em lugar visível, o exibirá as autoridades competentes sempre que estes solicitarem.

Art. 41 - Para ser concedida licença pela Prefeitura, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, qualquer que seja o ramo a que se dedique, deverão ser vistoriados pelos órgãos competentes, especialmente quanto às seguintes condições:

I – adequação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas;

II – requisito de higiene publica e proteção ambiental, ouvidas as autoridades competentes;

III – condições à segurança, prevenção contra incêndio e quebra ao sossego.

Parágrafo Único – Para efeito de fiscalização, a Prefeitura poderá dividir as diferentes categorias de estabelecimentos em classes, e fixar exigências de acordo com o nível de serviços que cada classe se propõe a prestar.

Art. 42 – O estabelecimento poderá ser fechado:

I - se passar a exercer atividades diferentes daquelas para as quais foi autorizado;

II – quando ficar caracterizado a persistência do mesmo em prevenções contra preservação do meio ambiente, a higiene, a segurança e o sossego públicos.

Art. 43 – Será fechado o estabelecimento que exercer atividades sem licença expedida em conformidade com o que preceitua a lei.

**SEÇÃO 2ª
DO COMERCIO AMBULANTE E EVENTUAL**

Art. 44 – O comercio ambulante e eventual será exercido mediante autorização ou permissão, concedida de conformidade com condições prescritas nesta Lei.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Comercio ambulante – a atividade comercial ou de prestação de serviços exercidas em logradouros públicos, sem instalações ou locais fixos.

II – Comercio eventual - a atividade mercantil ou de prestação de serviços exercidas em festas, exposições e outros eventos de curta duração.

Art. 45 – O vendedor ambulante ou eventual que desrespeitar o disposto nesta seção, ficara sujeito à apreensão da mercadoria em seu poder.

Art. 46 – A permissão ou autorização expedida para um comerciante eventual ou ambulante será precedida de verificação das condições sanitárias em que ele vai exercer suas atividades, especialmente no que se refere a higiene dos alimentos.

**CAPÍTULO V
DAS FARMACIAS, DROGARIAS, POSTOS DE
MEDICAMENTOS E UNIDADES VOLANTES**

Art. 47 – Ficam adotadas nesta Lei as definições constantes de legislação Federal e Estadual pertinente a respeito da empresa, estabelecimento, unidade volante, dispensários de medicamentos, farmácias, drogarias, herbário ou ervário, posto de medicamento, laboratório oficial, registro de produto, autoridade, inspeção de qualidade, pureza, análise previa, análise de controle, análise fiscal, dispensação e distribuidor ou representante.

Art. 48 – Os estabelecimentos de que se trata esse capitulo só poderão funcionar no município, com licença prévia do órgão da Vigilância Sanitária da Secretária de Saúde do Estado da Paraíba.

Parágrafo Primeiro – Cabe a autoridade sanitária municipal, exercer o controle e a fiscalização sobre a produção, a manipulação, o armazenamento, a distribuição e a dispensação, de quaisquer produtos ou substancias, que se efetive nos estabelecimentos a que se refere este artigo. Odontólogos, Veterinários, e outros, desde que observada à legislação Federal, Estadual, a

regulamentação e as normas técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos que exerçam as atividades previstas no parágrafo anterior ficam obrigados a manter responsáveis técnicos, legalmente habilitados, em numero suficiente para cobrir todo o horário de funcionamento, bem como possuir instalações e equipamentos adequados.

Art. 49 – A licença de localização para instalação de novas farmácias, drogarias e demais estabelecimentos farmacêuticos no município será concedida somente quando o estabelecimento ficar situado a uma distancia mínima de 300 (trezentos) do raio da drogaria ou farmácia próxima já existente, com exceção dos mercados públicos, terminais rodoviários e condomínios comerciais.

Art. 50 – Todas as empresas deste ramo de negócio já instaladas e legalmente organizadas em discordância ao disposto no artigo 47, terão direito adquirido naquela localização.

Parágrafo Único – As farmácias e drogarias a que se refere o presente artigo, enquadram-se na categoria de empresas e estabelecimentos definidos na Lei Federal nº 5.991/73. Capitulo II, do comércio farmacêutico.

Art. 51 – Para controle, escrituração e guarda de entorpecentes e de certas substancias que produzam dependências físicas ou psíquicas, as farmácias e drogarias deverão possuir, também, armários que ofereçam segurança com chave, livros para escrituração do movimento de entrada e saída e estoque daqueles produtos, conforme modelos aprovados pelo órgão federal competente.

Art. 52 – A dispensação de medicamentos e a venda de produtos dietéticos somente será permitida nos seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácia;
- II – Drogaria;
- III – Dispensário do medicamento;
- IV – Posto de medicamento;
- V – Unidade volante.

Art. 53 – É permitido as farmácias e drogarias exercerem o comércio de determinados correlatos, como aparelhos e acessórios, usados para fins de terapêuticos ou de correção estética, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, higiene pessoal ou de ambiente, cosméticos e perfumes, produtos odontológicos, veterinários, e outros, desde que observadas legislação Federal, Estadual, regulamentação e as normas técnicas expedidas pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 54 – É facultada as farmácias e drogarias manterem serviços de atendimento ao público, para aplicações de injeções a cargo de técnicos habilitados, observada a prescrição médica.

Parágrafo Primeiro – Para efeito deste artigo, o estabelecimento deverá ter o local privativo, equipamentos e acessórios apropriados, cumprir os preceitos sanitários pertinentes, de acordo com as normas técnicas elaboradas pelo órgão de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Segundo – É obrigatório o uso de seringas descartáveis em farmácias e drogarias.

Parágrafo Terceiro - É proibido a instalação de consultório médico nas dependências das farmácias.

Art. 55 – A farmácia poderá manter laboratório de análises clínicas, desde que em dependência distinta e segura e sob a responsabilidade técnica profissional legalmente habilitada.

Art. 56 – Não é permitido a outros estabelecimentos, que não farmácias e drogarias, a venda dos produtos ou correlatos não enquadrados no conceito de drogas, medicamentos ou insumos farmacêuticos, e que independam de prescrição médica.

Art. 57 – Não poderão ser entregues ao consumo, drogas, medicamentos, insumo farmacêutico, que dependam da prescrição médica.

Art. 58 – Os locais para instalações de farmácias, drogarias, postos de medicamentos, e dispensários obedecerão as exigências especificadas na Legislação Federal e Estadual, pertinentes, bem como o regulamento e as normas elaborados pelos órgãos de Vigilância Sanitária Municipal.

**SEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES
SEÇÃO 1ª
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições desta ou de outras Leis ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art. 60 – Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou induzir alguém a praticar a infração e, ainda, os encarregados da execução das Leis que tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

**SEÇÃO 2ª
DAS PENALIDADES**

Art. 61 – Sem prejuízos das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão dos produtos;

IV – Inutilização dos produtos;

V - Proibição ou interdição de atividades, observadas as leis federais a respeito;

VI – Cancelamento de alvarás dos estabelecimentos.

Art. 62 – A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, poderá ser pecuniária e constituirá em multa, observados os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 63 – Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura; quando a isto não se prestar ou quando a apreensão ocorrer fora da cidade, poderão ser depositado em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo.

Parágrafo Primeiro – A devolução do material apreendido somente se fará depois de pagas às multas que tiverem sido aplicadas, e se indeniza a prefeitura das despesas feitas com apresentação, do transporte e o depósito.

Parágrafo Segundo – No caso de não ser retirado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela prefeitura, aplicando-se a importância apurada pela indenização das multas e despesas de que trata o parágrafo anterior, e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de mercadoria ou material perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, expirado este prazo, se as referidas mercadorias e produtos ainda se encontrarem próprias para o consumo humano, poderão ser doados á instituições de assistência social e, no caso de deterioradas, deverão ser inutilizadas.

**SEÇÃO 3ª
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Art. 64 – Verificando-se infração à Lei ou regulamento municipal, e sempre que se constate que não implica em prejuízo eminente para a comunidade, será expedida contra o infrator, a

notificação preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este se regularize.

Parágrafo Primeiro – O prazo para regularização da situação de acordo com o nível de urgência e características que apresente, variará desde horas até no máximo 30 (trinta) dias a ser arbitrado pelo agente fiscalizador, no ato da notificação.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo estabelecido, sem que o notificado tenha regularizado a situação apontada, lavrar-se-á o respectivo auto de infração.

Art. 65 – A notificação será feita em formulário descartável do talonário, aprovado pela Prefeitura, e no qual ficará cópia à carbono, com o “ciente” do notificado.

Parágrafo Único – No caso do infrator ser analfabeto fisicamente impossibilitado ou incapacitado na forma da lei, ou ainda se recusar a por o “ciente”, o agente fiscal indicará o fato no documento de fiscalização, ficando assim justificada a falta da assinatura do infrator.

SEÇÃO 4ª DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 66 - Auto de infração é o instrumento com que a autoridade municipal caracteriza a violação das disposições destas e outras leis, decretos e regulamentos do Município.

Parágrafo Primeiro – Dará motivo à lavratura do auto da infração qualquer violação as normas desta lei levada ao conhecimento das autoridades municipais competentes ou qualquer servidor da Prefeitura ou cidadão que o represente, depois de devidamente verificada pela fiscalização municipal.

Parágrafo Segundo – A competência para confirmar os autos de infração e arbitrar as multas é do Prefeito e dos secretários aos quais o Prefeito delegar essa atribuição.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que se contaste perigo eminente para a humanidade, será lavrado auto de infração, independentemente de notificação preliminar.

SEÇÃO 5ª DA REPRESENTAÇÃO

Art. 67 – Quando incompetente para notificar preliminarmente ou para autuar, o servidor municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou emissão contrária as disposições desta ou de outras leis e regulamentos de postura.

Parágrafo Primeiro – A representação far-se-á por escrito, será assinada, mencionará, em letra legível, o nome e endereço do seu autor, e será acompanhada de provas, ou fornecerá indicações sobre como obtê-las, mencionando ainda os meios e as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Parágrafo Segundo – Recebida a representação, a autoridade competente providenciará, imediatamente, as diligências para verificar a respectiva veracidade e, se couber notificará preliminarmente o infrator, autua-lo-á ou arquivará a representação.

SEÇÃO 6ª DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 68 – O infrator terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar defesa, devendo fazê-lo em requerimento dirigido ao prefeito, podendo este, determinar de ofício a constituição de comissão especial para deliberar sobre o pedido.

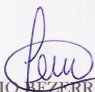
Parágrafo Único – Não caberá defesa contra notificação preliminar.

Art. 69 – Julgada improcedente, tendo sido a defesa representada no prazo previsto, será imposta multa ao infrator que será intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 – Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito municipal de S. S. de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 17 de Novembro de 2010.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA DE MULTA

CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO			
SEGUNDO OS TÍTULOS DAS SEÇÃO DA LEI	ARTIGO	COEFICIENTE EM UFR-PB	
		MIN	MAX
DO MEIO AMBIENTE (CAPÍTULO II) Da proteção ao meio ambiente (seção 2ª) Da conservação das áreas verdes (seção 3ª) Dos sons e ruídos (seção 4ª)	8 ao 10 11 ao 13 14 ao 16	1,0 0,5 1,0	50 50 50
DA HIGIENE PÚBLICA (CAPÍTULO III) Da higiene das vias e logradouros públicos (seção 2ª) Da higiene das edificações e terrenos (seção 3ª) Da higiene dos alimentos (seção 4ª) Da higiene dos estabelecimentos (seção 5ª)	19 ao 22 23 ao 28 29 ao 34 35 ao 39	0,25 0,25 1,0 2,0	10 10 50 50
DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (CAPÍTULO VI) Da licença dos estabelecimentos (seção 1ª) Do Comércio ambulante e eventual (seção 2ª)	40 ao 43 44 ao 46	2,0 1,0	30 10
DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, POSTOS DE MEDICAMENTOS E UNIDADES VOLANTES (CAPÍTULO V) (Seção 1ª)	47 ao 58	2,0	30

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RS Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			No Bimestre	%	Jan a Out	%	
(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)		
RECEITAS							
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.324.852,00	15.324.852,00	1.898.913,92	12,71	9.640.728,78	63,76	5.841.825,43
RECEITAS CORRENTES	16.118.760,00	16.118.760,00	2.048.756,34	12,71	10.276.934,57	63,76	5.841.825,43
RECEITA TRIBUTÁRIA	316.620,00	316.620,00	35.283,23	11,14	191.360,22	60,44	125.259,78
Impostos	301.000,00	301.000,00	35.188,23	11,69	190.135,22	63,17	110.864,78
Impostos s/Patrimônio e a Renda	230.700,00	230.700,00	25.481,60	11,05	145.342,69	63,00	85.357,31
IPTU	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	1.941,00	16,88	9.559,00
Imposto Sobre Proventos de Qualquer Natureza	203.300,00	203.300,00	25.466,60	12,53	142.761,69	70,22	60.538,31
IRRF S/ Rendimentos do Trabalho	203.300,00	203.300,00	25.466,60	12,53	142.761,69	70,22	60.538,31
ITBI	15.900,00	15.900,00	15,00	0,09	640,00	4,03	15.260,00
Imposto Sobre a Produção e a Circulação	70.300,00	70.300,00	9.706,63	13,81	44.792,53	63,72	25.507,47
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	70.300,00	70.300,00	9.706,63	13,81	44.792,53	63,72	25.507,47
Taxas	15.620,00	15.620,00	95,00	0,61	1.225,00	7,84	14.395,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.120,00	4.120,00	35,00	0,85	560,00	13,59	3.560,00
Taxa p/ Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. Serviços	1.120,00	1.120,00	35,00	3,13	490,00	43,75	630,00
Outras Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	70,00	2,33	2.930,00
Taxas pela Prestação de Serviços	11.500,00	11.500,00	60,00	0,52	665,00	5,78	10.835,00
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	11.500,00	11.500,00	60,00	0,52	665,00	5,78	10.835,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	89.700,00	89.700,00	15.120,10	16,86	74.876,96	83,47	14.823,04
Contribuições Sociais	89.700,00	89.700,00	15.120,10	16,86	74.876,96	83,47	14.823,04
Contribuições Econômicas	89.700,00	89.700,00	15.120,10	0,00	74.876,96	0,00	14.823,04
RECEITA PATRIMONIAL	135.230,00	135.230,00	28.350,95	20,96	148.632,14	109,91	(13.402,14)
Receitas Imobiliárias	135.230,00	135.230,00	28.350,95	0,00	148.632,14	0,00	(13.402,14)
Receitas de Valores Mobiliários	135.230,00	135.230,00	28.350,95	20,96	148.632,14	109,91	(13.402,14)
Remuneração de Depósitos Bancários	135.230,00	135.230,00	28.350,95	20,96	148.632,14	109,91	(13.402,14)
Remu. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados	129.930,00	129.930,00	28.350,95	21,82	148.632,14	114,39	(18.702,14)
Receita de Remun. de Dep. Vinc. - FUNDEB	23.540,00	23.540,00	1.729,38	7,35	8.441,45	35,86	15.098,55
Receita de Remun. de Dep. Vinc. - Fundo de Saúde	13.910,00	13.910,00	1.308,58	0,00	3.014,86	0,00	10.895,14
Receita de Remun. de Depósitos do RPPS	87.740,00	87.740,00	18.542,24	21,13	79.301,60	90,38	8.438,40
Remun. de Outros Depós. Bancários Rec. Vinculados	4.740,00	4.740,00	6.770,75	142,84	57.874,23	1220,98	(53.134,23)
Remu. de Depósitos Bancários de Rec. não Vinculados	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
Remun. de Outros Depós. Bancários Rec. não Vinculados	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.532.210,00	15.532.210,00	1.932.908,69	12,44	9.778.524,86	62,96	5.753.685,14
Transferências Intergovernamentais	14.906.210,00	14.906.210,00	1.903.938,69	12,77	9.749.554,86	65,41	5.156.655,14

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 119ª Edição – 30 de Novembro de 2010

Transferências da União	10.858.843,00	10.858.843,00	1.270.693,95	11,70	6.482.886,83	59,70	4.375.956,17
Participação na Rec. da União	7.356.730,00	7.356.730,00	880.522,22	11,97	4.746.387,43	64,52	2.610.342,57
Cota-Parte do FPM	7.355.830,00	7.355.830,00	880.167,53	11,97	4.745.907,92	64,52	2.609.922,08
Cota-Parte do ITR	900,00	900,00	354,69	39,41	479,51	53,28	420,49
Outras Transferências da União	169.675,00	169.675,00	1.271,65	0,75	46.577,48	27,45	123.097,52
Demais Transferências da União	169.675,00	169.675,00	1.271,65	0,75	46.577,48	27,45	123.097,52
Transferência da Compensação Financeira	96.600,00	96.600,00	12.504,97	12,95	62.127,65	64,31	34.472,35
Cota-Parte do Fundo Especial - FEP	96.600,00	96.600,00	12.504,97	12,95	62.127,65	64,31	34.472,35
Transferências de Recursos do SUS	2.413.538,00	2.413.538,00	268.124,91	11,11	1.097.739,27	45,48	1.315.798,73
Transferências de Recursos do FNAS	351.460,00	351.460,00	47.557,50	0,00	257.734,66	0,00	93.725,34
Transferências de Recursos do FNDE	468.000,00	468.000,00	60.421,20	12,91	270.862,84	57,88	197.137,16
Transferências do Salário-Educação	58.000,00	58.000,00	13.680,88	23,59	69.008,72	118,98	(11.008,72)
Transferências Diretas do FNDE ao PDDE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transferências Diretas do FNDE ref. ao PNAE	105.000,00	105.000,00	22.122,00	21,07	96.210,00	91,63	8.790,00
Outras Transferências Diretas do FNDE	285.000,00	285.000,00	24.618,32	8,64	105.644,12	37,07	179.355,88
Transf. Financeira L.C. Nº 87/96	2.840,00	2.840,00	291,50	10,26	1.457,50	51,32	1.382,50
Transferências dos Estados	825.715,00	825.715,00	155.400,93	18,82	740.077,16	89,63	85.637,84
Participação na Receita do Estado	795.980,00	795.980,00	153.174,66	19,24	721.810,94	90,68	74.169,06
Cota-Parte do ICMS	693.630,00	693.630,00	134.087,67	19,33	654.583,87	94,37	39.046,13
Participação no IPVA	40.350,00	40.350,00	11.592,28	28,73	39.178,49	97,10	1.171,51
Cota-Parte do IPI S/ Exportação	3.200,00	3.200,00	262,87	8,21	1.224,13	38,25	1.975,87
Cota-Parte da CIDE	58.800,00	58.800,00	7.231,84	12,30	26.824,45	45,62	31.975,55
Outras Transferências dos Estados	29.735,00	29.735,00	2.226,27	7,49	18.266,22	61,43	11.468,78
Transferências Multigovernamentais	3.221.652,00	3.221.652,00	477.843,81	14,83	2.526.590,87	78,43	695.061,13
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.221.652,00	3.221.652,00	477.843,81	14,83	2.526.590,87	78,43	695.061,13
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	626.000,00	626.000,00	28.970,00	4,63	28.970,00	4,63	597.030,00
Transferências para o Combate a Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.000,00	45.000,00	37.093,37	82,43	83.540,39	185,65	(38.540,39)
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	845,65	0,00	1.636,23	0,00	(1.636,23)
Indenizações e Restituições	15.000,00	15.000,00	28.202,21	188,01	58.233,82	388,23	(43.233,82)
Receita da Dívida Ativa	25.000,00	25.000,00	8.012,88	32,05	18.028,98	72,12	6.971,02
Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	32,63	0,65	5.641,36	112,83	(641,36)
RECEITAS DE CAPITAL	2.580.000,00	2.580.000,00	0,00	0,00	2.133.087,00	82,68	446.913,00
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			No Bimestre	%	Jan a Out	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.580.000,00	2.580.000,00	0,00	0,00	2.133.087,00	0,00	446.913,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.580.000,00	2.580.000,00	0,00	0,00	2.133.087,00	0,00	446.913,00
Transferências para o Combate a Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 119ª Edição – 30 de Novembro de 2010

Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central do Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Div. Atv. Prov. aa Amortiz. de Emp. e Financ.</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(1.619.350,00)	(1.619.350,00)	(203.492,77)	12,57	(1.080.997,85)	66,76	(538.352,15)	
Dedução p/ Formação do FUNDEF	(1.619.350,00)	(1.619.350,00)	(203.492,77)	12,57	(1.080.997,85)	66,76	(538.352,15)	
Dedução de Transferências da União	(1.619.350,00)	(1.619.350,00)	(203.492,77)	12,57	(1.080.997,85)	66,76	(538.352,15)	
Dedução de Transferências Intergovernamentais	(1.471.914,00)	(1.471.914,00)	(176.162,67)	11,97	(949.568,64)	64,51	(522.345,36)	
Participação na Receita da União	(1.471.346,00)	(1.471.346,00)	(176.162,67)	11,97	(949.568,64)	64,54	(521.777,36)	
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - FPM	(1.471.166,00)	(1.471.166,00)	(176.033,45)	11,97	(949.181,27)	64,52	(521.984,73)	
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	(180,00)	(180,00)	(70,92)	39,40	(95,87)	53,26	(84,13)	
Outras Transferências da União	(568,00)	(568,00)	(58,30)	10,26	(291,50)	51,32	(276,50)	
Redutor da Transferência Financeira L.C. 87/96	(568,00)	(568,00)	(58,30)	10,26	(291,50)	51,32	(276,50)	
Transferências dos Estados	(147.436,00)	(147.436,00)	(27.330,10)	18,54	(131.429,21)	89,14	(16.006,79)	
Participação na Receita do Estado	(147.436,00)	(147.436,00)	(27.330,10)	18,54	(131.429,21)	89,14	(16.006,79)	
Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEB - ICMS	(138.726,00)	(138.726,00)	(26.817,50)	19,33	(130.916,61)	94,37	(7.809,39)	
Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEB - IPVA	(8.070,00)	(8.070,00)	(512,60)	6,35	(512,60)	6,35	(7.557,40)	
Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDE - IPI	(640,00)	(640,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	(640,00)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	793.908,00	793.908,00	149.842,42	0,00	636.205,79	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.873.318,00	17.873.318,00	1.995.105,99	11,16	11.965.229,51	66,94	5.908.088,49	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.873.318,00	17.873.318,00	1.995.105,99	11,16	11.965.229,51	66,94	5.908.088,49	
DÉFICIT (VI)	-	1.200.000,00	-	-	-	-	120.000,00	
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.873.318,00	19.073.318,00	1.995.105,99	10,46	11.965.229,51	62,73	6.028.088,49	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	Jan a Out	No Bimestre	Jan a Out	%	
(d)	(e)	(f)=(d+e)	(g)	(h)	(i)	(j)	(j/f)	(f-j)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.017.170,00	411.900,00	13.429.070,00	1.767.389,43	8.882.655,11	1.767.389,43	8.882.655,11	66,14	4.546.414,89
DESPESAS CORRENTES	13.017.170,00	411.900,00	13.429.070,00	1.767.389,43	8.882.655,11	1.767.389,43	8.882.655,11	66,14	4.546.414,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.632.629,00	269.850,00	8.902.479,00	1.283.032,43	6.519.978,10	1.283.032,43	6.519.978,10	73,24	2.382.500,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000,00	0,00	6.000,00	1.354,46	4.426,70	1.354,46	4.426,70	0,00	1.573,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.378.541,00	142.050,00	4.520.591,00	483.002,54	2.358.250,31	483.002,54	2.358.250,31	52,17	2.162.340,69
DESPESAS DE CAPITAL	3.919.500,00	931.100,00	4.850.600,00	30.148,01	2.107.017,49	30.148,01	2.107.017,49	43,44	2.743.582,51
INVESTIMENTOS	3.630.500,00	931.100,00	4.561.600,00	10.000,00	2.008.587,09	10.000,00	2.008.587,09	44,03	2.553.012,91
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	289.000,00	0,00	289.000,00	20.148,01	98.430,40	20.148,01	98.430,40	0,00	190.569,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
RESERVA DO RPPS	184.148,00	(143.000,00)	41.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.148,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	722.500,00	0,00	722.500,00	147.667,38	693.417,95	147.667,38	693.417,95	0,00	29.082,05
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)	17.873.318,00	1.200.000,00	19.073.318,00	1.945.204,82	11.683.090,55	1.945.204,82	11.683.090,55	61,25	7.361.145,40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização da Dívida Interna</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 119ª Edição – 30 de Novembro de 2010

Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização da Dívida Externa</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.873.318,00	1.200.000,00	19.073.318,00	1.945.204,82	11.683.090,55	1.945.204,82	11.683.090,55		7.361.145,40
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	282.138,96	-	(1.333.056,91)
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.873.318,00	1.200.000,00	19.073.318,00	1.945.204,82	11.683.090,55	1.945.204,82	11.965.229,51		6.028.088,49

FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro a Outubro/2010.

RECEITAS CONSOLIDADAS

Receita de Contribuições Previdenciárias	636.205,79
Remuneração de Depósitos Bancários - RPPS	79.301,60
Multas e Juros de Mora de Contribuições	1.636,23
Indenizações e Restituições	42.450,90
Receta da Dívida Atva	18.028,98
TOTAL	777.623,50

DESPESAS CONSOLIDADAS

Pessoal e Encargos Sociais	654.988,48
Outras Despesas Correntes	38.429,47
Investimentos	0,00
TOTAL	693.417,95

**ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
			No Bimestre	Jan a Out	No Bimestre	Jan a Out	%	%	
			(b)	(c)	(d)	(e)	(e/total e)	(e/a)	
LEGISLATIVA	491.889,00	491.889,00	68.878,57	385.018,03	68.878,57	385.018,03	3,30	78,27	106.870,97
Ação Legislativa	491.889,00	491.889,00	68.878,57	385.018,03	68.878,57	385.018,03	3,30	78,27	106.870,97
JUDICIÁRIO	91.360,00	95.360,00	11.092,60	66.525,98	11.092,60	66.525,98	0,57	69,76	28.834,02
Defesa do Interesse Públi. no Proces. Judiciário	91.360,00	95.360,00	11.092,60	66.525,98	11.092,60	66.525,98	0,57	69,76	28.834,02
ADMINISTRAÇÃO	1.564.283,00	1.630.683,00	239.140,34	1.267.349,66	239.140,34	1.267.349,66	10,85	77,72	363.333,34
Administração Geral	1.383.260,00	1.469.260,00	220.786,37	1.172.770,84	220.786,37	1.172.770,84	10,04	79,82	296.489,16
Administração Financeira	45.000,00	25.400,00	0,00	4.149,35	0,00	4.149,35	0,04	16,34	21.250,65
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	136.023,00	136.023,00	18.353,97	90.429,47	18.353,97	90.429,47	0,77	66,48	45.593,53
SEGURANÇA PÚBLICA	41.000,00	41.000,00	3.760,00	19.060,00	3.760,00	19.060,00	0,16	46,49	21.940,00
Policciamento	41.000,00	41.000,00	3.760,00	19.060,00	3.760,00	19.060,00	0,16	46,49	21.940,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.193.350,00	1.279.350,00	147.560,90	592.480,65	147.560,90	592.480,65	5,07	46,31	686.869,35
Administração Geral	247.100,00	322.100,00	57.105,97	249.829,75	57.105,97	249.829,75	2,14	77,56	72.270,25
Assistência ao Idoso	110.000,00	110.000,00	280,20	1.512,20	280,20	1.512,20	0,01	1,37	108.487,80
Assistência a Criança e ao Adolescente	378.650,00	411.650,00	62.081,94	203.697,08	62.081,94	203.697,08	1,74	49,48	207.952,92
Assistência Comunitária	457.600,00	435.600,00	28.092,79	137.441,62	28.092,79	137.441,62	1,18	31,55	298.158,38
PREVIDÊNCIA SOCIAL	737.500,00	880.500,00	147.667,38	693.417,95	147.667,38	693.417,95	5,94	78,75	187.082,05
Previdência Básica	15.000,00	15.000,00	147.667,38	693.417,95	147.667,38	693.417,95	5,94	4622,79	(678.417,95)

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 119ª Edição – 30 de Novembro de 2010

Previdência do Regime Estatutário	722.500,00	865.500,00	147.667,38	693.417,95	147.667,38	693.417,95	5,94	80,12	172.082,05
SAÚDE	3.940.680,00	3.847.180,00	403.154,52	2.058.308,04	403.154,52	2.058.308,04	17,62	53,50	1.788.871,96
Atenção Básica	3.707.850,00	3.609.350,00	401.554,52	2.030.797,18	401.554,52	2.030.797,18	17,38	56,26	1.578.552,82
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	159.200,00	159.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.200,00
Vigilância Sanitária	27.200,00	27.200,00	0,00	5.270,06	0,00	5.270,06	0,05	19,38	21.929,94
Vigilância Epidemiológica	46.430,00	51.430,00	1.600,00	22.240,80	1.600,00	22.240,80	0,19	43,24	29.189,20
EDUCAÇÃO	5.065.002,00	5.024.002,00	656.974,52	3.361.320,82	656.974,52	3.361.320,82	28,77	66,91	1.662.681,18
Ensino Fundamental	4.662.652,00	4.691.652,00	656.373,72	3.354.456,41	656.373,72	3.354.456,41	28,71	71,50	1.337.195,59
Educação Infantil	302.150,00	252.150,00	0,00	6.263,61	0,00	6.263,61	0,05	2,48	245.886,39
Educação de Jovens e Adultos	100.200,00	80.200,00	600,80	600,80	600,80	600,80	0,01	0,75	79.599,20
CULTURA	314.600,00	314.600,00	3.619,26	150.916,47	3.619,26	150.916,47	1,29	47,97	163.683,53
Difusão Cultural	314.600,00	314.600,00	3.619,26	150.916,47	3.619,26	150.916,47	1,29	47,97	163.683,53
URBANISMO	2.043.656,00	1.719.656,00	108.213,47	654.568,09	108.213,47	654.568,09	5,60	38,06	1.065.087,91
Administração Geral	741.306,00	766.306,00	86.173,47	454.084,35	86.173,47	454.084,35	3,89	59,26	312.221,65
Infra-Estrutura Urbana	1.205.000,00	856.000,00	10.000,00	159.893,74	10.000,00	159.893,74	1,37	18,68	696.106,26
Serviços Urbanos	97.350,00	97.350,00	12.040,00	40.590,00	12.040,00	40.590,00	0,35	41,69	56.760,00
HABITAÇÃO	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Habituação Urbana	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
SANEAMENTO	350.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Saneamento Básico Urbano	350.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	110.000,00	1.808.100,00	0,00	1.763.084,14	0,00	1.763.084,14	15,09	97,51	45.015,86
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Recursos Hídricos	100.000,00	1.798.100,00	0,00	1.763.084,14	0,00	1.763.084,14	15,09	98,05	35.015,86
AGRICULTURA	541.000,00	546.000,00	44.336,94	247.199,12	44.336,94	247.199,12	2,12	45,27	298.800,88
Administração Geral	311.000,00	316.000,00	44.336,94	237.235,92	44.336,94	237.235,92	2,03	75,07	78.764,08
Promoção da Produção Vegetal	95.000,00	95.000,00	0,00	9.963,20	0,00	9.963,20	0,09	10,49	85.036,80
Abastecimento	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Extensão Rural	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
ENERGIA	252.000,00	231.000,00	36.923,77	151.017,02	36.923,77	151.017,02	1,29	65,38	79.982,98
Energia Elétrica	252.000,00	231.000,00	36.923,77	151.017,02	36.923,77	151.017,02	1,29	65,38	79.982,98
TRANSPORTE	192.850,00	242.850,00	51.075,89	156.826,77	51.075,89	156.826,77	1,34	64,58	86.023,23
Transporte Rodoviário	192.850,00	242.850,00	51.075,89	156.826,77	51.075,89	156.826,77	1,34	64,58	86.023,23
DESPORTO E LAZER	275.000,00	225.000,00	1.730,00	16.973,00	1.730,00	16.973,00	0,15	7,54	208.027,00
Lazer	275.000,00	225.000,00	1.730,00	16.973,00	1.730,00	16.973,00	0,15	7,54	208.027,00
ENCARGOS ESPECIAIS	519.148,00	346.148,00	21.076,66	99.024,81	21.076,66	99.024,81	0,85	28,61	247.123,19
Outros Encargos Especiais	519.148,00	346.148,00	21.076,66	99.024,81	21.076,66	99.024,81	0,85	28,61	247.123,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TOTAL	17.873.318,00	19.073.318,00	1.945.204,82	11.683.090,55	1.945.204,82	11.683.090,55	3,30	78,27	7.390.227,45

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Outubro/2010.

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO

Previdência Social

Previdência de Regime Estatutário 693.417,95

TOTAL 693.417,95


 Lúcio Flávio Bezerra de Brito
 - Prefeito -


 Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL” – 119ª Edição – 30 de Novembro de 2010

Tabela 10.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DESÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS DO ENSINO		RECEITAS REALIZADAS		
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Out	%
		(a)		(b)	(c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	301.000,00	301.000,00	35.188,23	190.135,22	63,17
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	11.500,00	11.500,00	-	1.941,00	16,88
1.1.1- IPTU	11.500,00	11.500,00	-	1.941,00	-
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	-	-	-	-
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI	15.900,00	15.900,00	15,00	640,00	4,03
1.2.1- ITBI	15.900,00	15.900,00	15,00	640,00	4,03
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	70.300,00	70.300,00	9.706,63	44.792,53	63,72
1.3.1- ISS	70.300,00	70.300,00	9.706,63	44.792,53	63,72
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	-	-	-	-	-
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-	-
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	203.300,00	203.300,00	25.466,60	142.761,69	70,22
1.4.1- IRRF	203.300,00	203.300,00	25.466,60	142.761,69	70,22
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	-
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	-	-
1.5.1- ITR	-	-	-	-	-
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	-
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	-
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.096.750,00	8.096.750,00	1.026.756,54	5.442.831,42	67,22
2.1- Cota-Parte FPM	7.355.830,00	7.355.830,00	880.167,53	4.745.907,92	64,52
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.355.830,00	7.355.830,00	880.167,53	4.745.907,92	64,52
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-	-
2.2- Cota-Parte ICMS	693.630,00	693.630,00	134.087,67	654.583,87	94,37
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	2.840,00	2.840,00	291,50	1.457,50	51,32
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	3.200,00	3.200,00	262,87	1.224,13	38,25
2.5- Cota-Parte ITR	900,00	900,00	354,69	479,51	53,28
2.6- Cota-Parte IPVA	40.350,00	40.350,00	11.592,28	39.178,49	97,10
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	-
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	8.397.750,00	8.397.750,00	1.061.944,77	5.632.966,64	67,08

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 119ª Edição – 30 de Novembro de 2010

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	468.000,00	468.000,00	60.421,20	270.862,84	57,88
5.1- Transferências do Salário-Educação	58.000,00	58.000,00	13.680,88	69.008,72	118,98
5.2- Outras Transferências do FNDE	410.000,00	410.000,00	46.740,32	201.854,12	-
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-	-
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	180.000,00	180.000,00	-	-	-
6.1- Transferências de Convênios	180.000,00	180.000,00	-	-	-
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	-
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	648.000,00	648.000,00	60.421,20	270.862,84	41,80

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out (b)	% (c) = (b/a)x100
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.619.350,00	1.619.350,00	203.492,77	1.080.997,85	66,76
11.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.471.166,00	1.471.166,00	176.033,45	949.181,27	64,52
11.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	138.726,00	138.726,00	26.817,50	130.916,61	94,37
11.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	568,00	568,00	58,30	291,50	51,32
11.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	640,00	640,00	-	-	-
11.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	180,00	180,00	70,92	95,87	53,26
11.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	8.070,00	8.070,00	512,60	512,60	-
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.245.192,00	3.245.192,00	479.573,19	2.535.032,32	78,12
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.117.252,00	3.117.252,00	460.915,39	2.302.744,92	73,87
12.2- Complementação da União ao FUNDEB	104.400,00	104.400,00	16.928,42	223.845,95	214,41
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	23.540,00	23.540,00	1.729,38	8.441,45	35,86
13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 – 11)	1.497.902,00	1.497.902,00	257.422,62	1.221.747,07	81,56

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.817.312,00	1.817.312,00	341.074,34	1.712.928,02	94,26
13.1- Com Educação Infantil	-	-	-	-	-
13.2- Com Ensino Fundamental	1.817.312,00	1.817.312,00	341.074,34	1.712.928,02	94,26
14- OUTRAS DESPESAS	1.940.920,00	1.940.920,00	155.812,31	842.883,80	43,43
14.1- Com Educação Infantil	-	-	-	-	-
14.2- Com Ensino Fundamental	1.280.732,00	1.280.732,00	155.812,31	842.883,80	65,81
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.758.232,00	3.758.232,00	496.886,65	2.555.811,82	-

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	-
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ¹ ((13 – 18) / (11) x 100) %	155,721

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2008 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	6.451,42
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2009 ²	-

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS
--	----------	----------	---------------------

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 119ª Edição – 30 de Novembro de 2010

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Jan a Out (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³	2.099.437,50	2.099.437,50	265.486,19	1.408.241,66	67,08
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	102.120,00	102.120,00	-	-	-
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	102.120,00	102.120,00	-	-	-
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.066.500,00	1.066.500,00	108.441,85	552.182,16	51,78
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.066.500,00	1.066.500,00	108.441,85	552.182,16	51,78
25- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
26- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
28- OUTRAS	-	-	-	-	-
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	1.168.620,00	1.168.620,00	108.441,85	552.182,16	47,25
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)				2.535.032,32	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO				-	
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)				8.441,45	
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB				-	
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS				-	
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴				-	
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)				-	
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)				2.543.473,77	
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))				(1.991.291,61)	
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ⁵ ((38) / (3) x 100) %				(663.763,87)	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE	-	-	-	-	-
IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	58.000,00	80.000,00	14.655,00	79.663,00	-
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	-
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	58.000,00	80.000,00	14.655,00	79.663,00	99,58
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2009 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		-			-
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS				VALOR	
				FUNDEB (h)	FUNDEF

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 119ª Edição – 30 de Novembro de 2010

47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008		76.725,44	-
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		2.526.590,87	-
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		2.555.811,82	-
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		8.441,45	-
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL		64.446,87	-

FONTE: Balancetes Mensaid e Janeiro e Outubro/2010.

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subs

³ Caput do artigo 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.


Lúcio Flávio Bezerra de Brito
- Prefeito -


Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino
- Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

Atos do Poder Legislativo

Decreto Legislativo nº. 13/2010, 23 /11/ 2010.

Concede o Título de Cidadão Lagoarrocense ao Pe. ANTONIO NELSON DA SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lagoarrocense ao Pe. Antonio Nelson da Silva.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 23 Novembro de 2010.

José Amadeu Martins
Presidente
Antonio José do Nascimento
Vice-Presidente
José Primo Tomaz
1º Secretário
Robson Pereira de Oliveira
2º Secretário

Decreto Legislativo nº 14/2010, 23 /11/ 2010.

Concede o Título de Cidadão Lagoarrocense ao Sr. CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lagoarrocense ao Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 23 Novembro de 2010.

José Amadeu Martins
Presidente
Antonio José do Nascimento
Vice-Presidente
José Primo Tomaz
1º Secretário
Robson Pereira de Oliveira
2º Secretário

Decreto Legislativo nº 15/2010, 23 /11/ 2010.

Concede o Título de Cidadão Lagoarrocense ao Dep. ROMERO RODRIGUES VEIGA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lagoarrocense ao Dep. Romero Rodrigues Veiga.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 23 Novembro de 2010.

José Amadeu Martins
Presidente
Antonio José do Nascimento
Vice-Presidente
José Primo Tomaz
1º Secretário
Robson Pereira de Oliveira
2º Secretário